



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	850\$	Semestre . . . . .	450\$
A 1.ª série . . . . .	»	340\$	» . . . . .	180\$
A 2.ª série . . . . .	»	340\$	» . . . . .	180\$
A 3.ª série . . . . .	»	320\$	» . . . . .	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,				300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,				300\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

## AVISO IMPORTANTE AOS SERVIÇOS OFICIAIS

A fim de evitar duplicações na elaboração de assinaturas do «Diário do Governo», será conveniente que os serviços oficiais mencionem sempre nas respectivas requisições se a mesma assinatura já foi solicitada por ofício, e ainda, na altura da remessa da importância destinada ao seu pagamento, se torna indispensável que informem se a assinatura está requisitada, indicando o número e data do ofício da requisição.

## SUMÁRIO

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 196/71:

Manda publicar nos *Boletins Oficiais* de Angola e Moçambique, para ali vigorar, a Portaria n.º 156/71, que insere disposições relativas à verificação de óbito, para efeito de colheita, no corpo de pessoa falecida, de tecidos ou órgãos considerados necessários para fins terapêuticos ou científicos.

#### Decreto n.º 146/71:

Autoriza o Ministro do Ultramar a celebrar, em nome do Estado e em representação da província de Angola, um contrato com a Cabinda Gulf Oil Company, introduzindo algumas alterações no contrato de concessão do direito de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração de petróleo naquela província, assinado em 19 de Dezembro de 1966.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Portaria n.º 197/71:

Aprova o Regulamento do Prémio Escolar José Duarte e Adelaide Gomes Duarte.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Saúde e Assistência

### Portaria n.º 196/71

de 16 de Abril

Julgando-se conveniente e necessário tornar extensivas às províncias de Angola e Moçambique as regras tidas como indispensáveis na verificação de óbito, para efeitos de colheita, no corpo de pessoa falecida, de tecidos ou

órgãos considerados necessários para fins terapêuticos ou científicos;

De harmonia com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 45 688, de 25 de Abril de 1964, tornado extensivo àquelas duas províncias pela Portaria n.º 20 605, de 27 de Maio de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja publicada nos *Boletins Oficiais* de Angola e Moçambique, para ali vigorar, a Portaria n.º 156/71, de 24 de Março.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

## Inspeção-Geral de Minas

### Decreto n.º 146/71

de 16 de Abril

Atendendo ao exposto pela Cabinda Gulf Oil Company, concessionária do direito de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração de petróleo em Angola, dando a sua concordância à exclusão das substâncias salinas do objecto da concessão, autorizada pelo Decreto n.º 47 380, de 14 de Dezembro de 1966;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministro do Ultramar autorizado a celebrar, em nome do Estado e em representação da província de Angola, um contrato com a Cabinda Gulf Oil Company, introduzindo algumas alterações no contrato de concessão assinado em 19 de Dezembro de 1966, de acordo com as disposições dos artigos 2.º e 3.º deste decreto.

Art. 2.º Os n.ºs 1 e 5 do contrato de concessão assinado em 19 de Dezembro de 1966 são substituídos pelos seguintes n.ºs 1 e 5:

1. A concessão abrange o direito de prospectar, pesquisar, desenvolver e explorar, em regime exclusivo, nos termos e nas condições deste contrato, jazigos de hidrocarbonetos sólidos, líquidos e gasosos,